
Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SELAJ)

REGIMENTO ELEITORAL DO CONEEL

Biênio 2026–2027

Aprovado conforme Decreto nº 100.621/2025 e Edital nº 001/2025

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral estabelece as normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual de Esporte e Lazer – CONEEL, para o biênio 2026–2027, nos termos do Decreto Estadual nº 100.621/2025.

Art. 2º Este Regimento aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral dos membros representantes da sociedade civil.

Art. 3º A condução do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral designada pela SELAJ.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONEEL

Art. 4º O CONEEL é composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme o Decreto.

Art. 5º Os segmentos da sociedade civil são:

I – Representantes dos Atletas;

II – Comunicação Desportiva;

III – Profissionais de Educação Física;

IV – Entidades de Administração Esportiva;

V – Entidades de Prática Esportiva;

VI – Esporte Educacional;

VII – Instituições de Ensino Superior (Ed. Física);

VIII – Paradesporto.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 6º Poderão participar entidades e pessoas físicas com atuação mínima de 2 anos no segmento

Art. 7º A solicitação de inscrição que foi realizada nos termos do edital de convocação 01/2025, publicado no diário oficial de 22 de outubro de 2025 será analisada e habilitada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV – DO DIREITO DE VOTO

Art. 8º Cada eleitor votará apenas no segmento ao qual foi habilitado.

Art. 9º No Paradesporto, o representante deverá ser PcD com atuação comprovada.

CAPÍTULO V – DA MESA ELEITORAL

Art. 10. A Mesa Eleitoral será composta por Presidente, Secretário e Fiscal.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 11. A votação será direta, individual e secreta.

Art. 12. Será eleito titular o mais votado e suplente o segundo colocado.

CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO

Art. 13. A apuração será pública.

Art. 14. O resultado será homologado e publicado no Diário Oficial.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 15. É vedado realizar propaganda, coagir eleitores, usar símbolos institucionais, manipular cédulas.

Art. 16. Penalidades: advertência, anulação do voto, exclusão da candidatura.

CAPÍTULO IX – DA PUBLICIDADE

Art. 17. Todos os atos serão públicos.

Art. 18. A apuração será aberta aos presentes.

CAPÍTULO X – DAS URNAS E CÉDULAS

Art. 19. A urna deverá ser lacrada e assinada.

Art. 20. As cédulas deverão ser rubricadas pela Mesa.

Art. 21. Cédulas irregulares serão anuladas.

CAPÍTULO XI – DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 22. O eleitor deverá apresentar documento com foto.

Art. 23. A votação ocorrerá em cabine sigilosa.

Art. 24. A cédula será depositada na urna lacrada.

Art. 25. Após depositado o voto, não haverá substituição.

CAPÍTULO XII – DA APURAÇÃO

Art. 26. A urna será aberta ao final da votação.

Art. 27. Serão anulados votos rasurados, identificados ou irregulares.

Art. 28. Será lavrada Ata de Apuração contendo todos os resultados.

CAPÍTULO XIII – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 29. Impugnações poderão ser apresentadas por escrito durante votação ou apuração.

Art. 30. A Mesa decidirá de imediato.

CAPÍTULO XIV – DO ENCERRAMENTO

Art. 31. O resultado será homologado e publicado.

Art. 32. Os eleitos tomarão posse conforme Decreto.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de aprovação.

Art. 34. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.

WAGNO LUIZ DE GODEZ
Presidente da Comissão;

JOSEFA MÁRCIA DE MEDEIROS LESSA
Membro;

ANDREZZA BARROS DIAS MENDONÇA
Membro

Comissão Eleitoral do CONEEL
Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ

Ratifica-se

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
Secretário Interino do Esporte, Lazer e Juventude